



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 132/2026

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com endereço Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, na cidade de Miracatu/SP, neste ato representado pelo ordenador, **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ** – Prefeito Municipal, e, de outro lado, a empresa **VALLEMED COMERCIAL LTDA**, CNPJ sob o nº 27.432.030/0001-23, com sede à Av. Clara Gianotti de Souza, nº 258, loja C, Centro, Registro/SP, com CEP 11900-000, contato (13) 99772-0057, e-mail: vallemedvendas@gmail.com, representada por **MARIANA ROBERTA VALENTIM**, RG nº 32.***.***-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 319.***.***-84, **RESOLVEM**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023, firmar o presente **CONTRATO**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 195/2024 – Processo Administrativo Digital 1DOC nº 4.179/2024 – Pregão Eletrônico nº 043/2024, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente objeto visa à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES CONTIDOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR.**

2. DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente instrumento está integralmente vinculado ao Processo nº 4.179/2024, ao Termo de Referência, ao Pregão Eletrônico nº 043/2024, bem como ao valor da proposta da Contratada.

3. DO VALOR

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, correspondente ao período anual de vigência.

3.2. As aquisições decorrentes deste contrato observarão o percentual de desconto de 85% (oitenta e cinco por cento), incidente sobre os preços constantes da tabela de referência prevista no instrumento contratual, conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e em seus respectivos termos aditivos.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	01	Materiais Médico Hospitalares contidos na revista SIMPRO Hospitalar (maior percentual de desconto)	85%
VALOR: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)			

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato será executado sob o regime de maior desconto, incidente sobre os preços constantes da Revista SIMPRO Hospitalar, atualizada anualmente, observadas as condições, especificações e percentuais estabelecidos na Ata de Registro de Preços que lhe deu origem.

4.2. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á exclusivamente em razão dos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos pela CONTRATANTE, mediante aplicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

percentual de desconto contratado sobre os preços vigentes da Revista SIMPRO Hospitalar, observadas as respectivas atualizações da publicação.

4.3. O valor do presente Contrato possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da CONTRATANTE, ficando os quantitativos condicionados às necessidades da Administração durante a vigência contratual.

5. GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não será exigida garantia para a presente contratação.

6. VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses (31/07/2026 a 31/07/2027), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a prorrogação e comprovada a existência de dotação orçamentária para cada exercício financeiro.

6.2. Os percentuais contratados somente poderão ser revistos, mediante justificativa técnica pormenorizada, com a finalidade exclusiva de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses de ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, bem como de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual nos termos originalmente pactuados, sempre observada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		288	2026
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		30/07/2026	196
Fonte de Recurso:	02-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	USUÁRIO ROBERTO.COSTA	
Aplicação:	300 - SAÚDE	PROCESSO Nº	VALIDADE
Varição:	97 - CUSTEIO SAÚDE ESTADUAL	5279/2026	31/12/2026

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		289	2026
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		30/07/2026	198
Fonte de Recurso:	05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	USUÁRIO ROBERTO.COSTA	
Aplicação:	300 - SAÚDE	PROCESSO Nº	VALIDADE
Varição:	98 - CUSTEIO SAÚDE FEDERAL	5279/2026	31/12/2026

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		290	2026
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		30/07/2026	595
Fonte de Recurso:	01-TESOURO	USUÁRIO ROBERTO.COSTA	
Aplicação:	310 - SAÚDE-GERAL	PROCESSO Nº	VALIDADE
Varição:		5279/2026	31/12/2026

9. LOCAL (IS) DE ENTREGA

9.1. A entrega do material médico hospitalar deverá ser feita por conta e risco da contratada, no setor da Farmácia da Atenção Básica, localizada na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 77 – centro, Miracatu – SP, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, exceto nos feriados, sendo o transporte e descarga por conta da empresa.

Obs: Os locais de entrega poderão ser alterados mediante solicitação do Departamento Municipal de Saúde.

10. DO PRAZO PARA ENTREGA:

10.1. O objeto deverá ser executado pela detentora, após receber a nota de empenho e/ou pedido parcial encaminhado pela **Contratante**, na qual deverá providenciar a entrega em no máximo 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho ou Empenho Parcial.

10.2. Para atendimento de determinação judicial, o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da emissão da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento, expedida pelo departamento de saúde, assinada pelo chefe do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal. O prazo anteriormente previsto, poderá ser prorrogado para até 72 (setenta e duas) horas, desde que devidamente justificado por escrito, para os produtos que tecnicamente necessitarem de um prazo maior para sua aquisição.

10.3. O Departamento Municipal solicitante será o responsável pela fiscalização durante a entrega do objeto, observando todos os aspectos estipulados.

10.4. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização do Departamento Municipal de Saúde e verificação das conformidades.

10.5. Se constatado qualquer problema em relação ao objeto entregue, caberá ao fornecedor contratado efetuar a substituição do item por outro em perfeitas condições, dentro do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

validade, no prazo de 02 (dois) úteis até o máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pelo gestor da demanda, sob pena de incorrer em eventuais sanções aplicáveis à espécie.

10.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a solicitação.

11. DA VALIDADE DOS PRODUTOS

11.1. Os materiais médico-hospitalares e demais produtos de consumo fornecidos em decorrência deste Contrato deverão ser entregues com prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do prazo total de validade informado pelo fabricante na embalagem original, ressalvadas as hipóteses em que, mediante justificativa técnica e prévia anuência da Administração, seja admitido prazo inferior.

11.2. Para os bens de natureza permanente eventualmente adquiridos por meio deste Contrato, a garantia do fabricante deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior expressamente assegurado pelo fabricante, prevalecendo sempre a condição mais benéfica à Administração.

11.3. A garantia dos bens permanentes deverá observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, respondendo a Contratada pelos vícios de qualidade, defeitos de fabricação e demais irregularidades constatadas durante o período de garantia, obrigando-se à substituição, reparo ou correção do produto, sem quaisquer ônus para a Contratante.

11.4. O recebimento dos produtos não exime a Contratada da responsabilidade pela qualidade, integridade, segurança e adequação dos itens fornecidos, permanecendo responsável pela substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou prazo de validade em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.3. Liquidação:

12.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

12.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias para instauração de processo administrativo.

12.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.9. O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura contados da apresentação da nota fiscal / fatura no Departamento Municipal solicitante;

12.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% de correção monetária.

13. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1. O objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Efetuar o pagamento ajustado;

14.2. Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização do objeto/serviço;

14.3. Notificar por escrito a contratada das ocorrências e eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

14.4. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;

14.5. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar e cumprir o objeto de acordo com as especificações e condições do Edital e do Termo de Referência, responsabilizando-se pela exatidão dos objetos, obrigando-se a reparar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

15.2.A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta, notadamente:

15.2.1. Manter durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.2.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

15.2.3. Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

15.2.4. Assumir, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, na execução do presente objeto;

15.2.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.3.O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

a) Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

b) Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

16.3. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

17. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas constante no item 16.1.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município de Miracatu.

18. DA EXTINÇÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo formalmente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Constituem motivos para extinção contratual:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos, condições editalícias ou prazos estabelecidos;
- b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização contratual, pela autoridade designada para acompanhamento da execução dos serviços ou por autoridade superior;
- c) a paralisação da execução dos serviços de transporte coletivo, sem justa causa e sem prévia comunicação formal à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

- d) a não assinatura do Contrato, a recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, bem como o descumprimento das obrigações assumidas;
- e) a alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja ou prejudique sua capacidade de executar adequadamente o objeto contratado;
- f) a decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;
- h) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima competente;
- i) a perda das condições de habilitação ou da capacidade técnica necessária à execução dos serviços;
- j) a prática de atos que comprometam a segurança, regularidade, continuidade ou qualidade dos serviços prestados aos passageiros.

18.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão judicial ou arbitral, na forma da legislação aplicável.

18.4. A extinção determinada unilateralmente pela Administração deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos do processo administrativo correspondente.

18.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA fará jus:

- a) à devolução da garantia contratual, quando exigida;
- b) aos pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da extinção;
- c) ao pagamento dos custos regularmente comprovados decorrentes da desmobilização.

18.6. A CONTRATADA poderá requerer a extinção contratual nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- a) suspensão da execução contratual por ordem escrita da Administração por prazo superior a 03 (três) meses;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- c) atraso superior a 02 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração, contados da emissão da respectiva nota fiscal;
- d) supressão do objeto contratual além dos limites legalmente permitidos.

18.7. Nas hipóteses de atraso de pagamento ou suspensão contratual, não será admitida a extinção quando decorrente de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra ou ato imputável à própria CONTRATADA, assegurado, contudo, o direito de suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização da situação, observado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

18.8. A extinção unilateral do Contrato poderá acarretar, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis:

- a) execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, pagamento de multas e encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, quando cabíveis;
- b) retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados e das penalidades aplicadas;
- c) aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais pertinentes.

18.9. A eventual instauração de procedimento administrativo visando à apuração de infrações contratuais ou à declaração de extinção do Contrato será precedida de notificação formal da CONTRATADA, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

20. GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

20.1. A gestão, fiscalização e monitoramento da execução contratual serão realizados pelo Departamento Municipal de Saúde.

20.2. O Gestor do presente contrato será a Diretora do Departamento Municipal de Saúde – **JULIANE FREITAS CABRAL GOMES.**

20.3. O (s) Fiscal (is) do presente procedimento será (ão) o (s) servidor (es) **TABATHA RAQUEL DO NASCIMENTO FUKUOKA.**

20.4. GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

20.5. FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

20.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

20.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

20.8. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

20.9. A fiscalização feita pelo Município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

20.10. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.

20.11. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

20.12. Outros elementos do regime de execução e modelo de gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, que não estejam previsto neste instrumento, observação os constantes no Termo de Referência.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato no site do Município, na página <https://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/>, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e seu extrato no Diário Oficial do Município, para fins de garantia a ampla publicidade.

22. DO REGIME JURÍDICO

22.1. O presente instrumento é regido pela pelas que será regida pela Lei federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

23. DO FORO:

23.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.2. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente instrumento.

Miracatu/SP, 30 de julho de 2026.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
PREFEITO MUNICIPAL

VALLEMED COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 27.432.030/0001-23
Contratada
Mariana Roberta Valentim

JULIANE FREITAS CABRAL GOMES
Diretora do Dep. de Saúde
GESTOR DO CONTRATO

TABATHA RAQUEL DO NASCIMENTO
FUKUOKA
Farmacêutica – Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: VALLEMED COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 27.432.030/0001-23

CONTRATO Nº 132/2026

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 31/07/2026 a 31/07/2027

VALOR: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 – **PROCESSO Nº** 4.179/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES CONTIDOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2012 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do adjudicatário manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 30 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Juliane Freitas Cabral Gomes

Cargo: Diretora do Dep. de Saúde

CPF: 383.***.***-51

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Mariana Roberta Valentim

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 319.***.***-84

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: VALLEMED COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº 27.432.030/0001-23

CONTRATO Nº 132/2026

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 31/07/2026 a 31/07/2027

VALOR: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 – **PROCESSO Nº** 4.179/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES CONTIDOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000

Miracatu/SP, 30 de julho de 2026.

SAULO SILVA VIEIRA

Diretor do Departamento de Compras e Licitações